



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 201/93

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal, adquirir imóvel urbano que menciona, e dá outras providências.

O Exm^o. Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

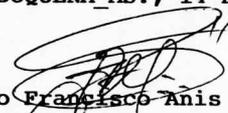
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado adquirir um lote de terreno urbano, com a área de 40,00 (quarenta) hectares, para utilização com projetos nos Setores de Educação, cultura, esportes, habitação e transportes;

Artigo 2º - Para cumprimento do Artigo 1º, fica autorizado a abertura de um crédito adicional de natureza especial, da ordem de CR\$. 1.600.000.000,00 (hum bilhão e seiscientos milhões de cruzeiros);

Artigo 3º - O crédito especial, de que trata esta Lei, será coberto com os recursos resultantes do excesso de arrecadação, de conformidade com as disposições do Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei 4.320/64, até o limite de CR\$. 1.600.000.000,00 (hum Bilhão e seiscientos milhões de cruzeiros);

Artigo 4º - Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA MS., 14 DE ABRIL DE 1.993.


Dr. Ramão Francisco Anís Martins
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390-000 - BODOQUENA - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»